



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

LIGA FUTSAL RS – L.F.R.S.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO – F.G.F.S.

RESULTADO DO JULGAMENTO nº 013/2018

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

REALIZADO EM 26/09/2018

Início da sessão às 17 horas e término às 19 horas.

Presentes os Auditores:

Dr. Hélio da Costa Garcia Junior (Presidente)

Dr. Marcelo Lima Bertuol (Vice-Presidente)

Dr. Renan Eduardo Cardoso

Dr. Fabio da Silva Felitti (Procurador)

128/18. Partida: AMF x Passo Fundo Futsal, realizada em Marau, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): atleta Thales Mauricio da Rosa Borges, do Passo Fundo Futsal, incurso na sanção dos artigos 254, §1º, II, e 254-A, I, §3º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Thales Mauricio da Rosa Borges, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD, sendo condenado a suspensão de três partidas oficiais, por infração ao artigo 250, face a desclassificação do artigo 254-A, I, §3º, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

129/18. Partida: AFF x SER Alvorada, realizada em Fortaleza dos Valos, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva SER Alvorada, incurso na sanção do artigo 191, III, c/c 16 do Regulamento Específico da Competição e atleta Thauan Marcelo Trajano de Souza, do SER Alvorada, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva SER Alvorada, a multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD e absolveram o atleta Thauan Marcelo Trajano de Souza, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

130/18. Partida: ADCH x AGE, realizada em Salto do Jacuí, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva ADCH, incurso na sanção do artigo 191, III, c/c 48 do RGC e item 8, alínea “a”, do Livro Nacional de Regras do Futsal e artigo 191, III, do CBJD c/c art. 42 do



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

RGC e atleta Felipe Suelo da Rosa, do AGE, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva ADCH, a pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e absolveram o atleta Felipe Suelo da Rosa, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

131/18. Partida: ACESA x Fontoura Xavier, realizada em Charqueadas, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva ACESA, incurso na sanção do artigo 191, III, c/c 48 do RGC e item 8, alínea “a”, do Livro Nacional de Regras do Futsal, atleta Daniel da Maia, do Fontoura Xavier, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD e técnico Fabio Dutra da Rosa, do ACESA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva ACESA, a pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e absolveram o atleta Daniel da Maia, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD e o técnico Fabio Dutra da Rosa, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

132/18. Partida: Jaboticaba Futsal x AFUCS/SEBERI, realizada em Jaboticaba, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Lucio Andre Pereira Correa, do Jaboticaba Futsal, incurso na sanção dos artigos 250, 243-C e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Lucio Andre Pereira Correa, quanto á imputação do artigo 250 do CBJD, sendo condenado a suspensão de três partidas oficiais, por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD, e a pena do artigo 243-C foi absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

133/18. Partida: Meninos da Vila x Guarani-FW, realizada em Carazinho, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Giovanni Anzolin Boeira, do Guarani-FW, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Giovanni Anzolin Boeira, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

134/18. Partida: Cometa Rodeio Futsal x Palmeiras, realizada em Rodeio Bonito, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, incurso na sanção do artigo 191, III, c/c 48 do RGC e item 8, alínea "a", do Livro Nacional de Regras do Futsal e artigo 191, III, do CBJD c/c art. 19, §1º, do RGC, entidade desportiva Palmeiras, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 19, §1º, do RGC e 191, III, do CBJD c/c 16 do Regulamento Específico da Competição e, ainda, artigo 191, III, do CBJD c/c 22 do RGC, e massagista Odair Conceição de Souza, do Palmeiras, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, a entidade desportiva Palmeiras Futsal, a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e, ainda, a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade, condenaram o massagista Odair Conceição de Souza, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação confida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

135/18. Partida: Macleres x AFSJI, realizada em Julio de Castilhos, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2018. Denunciado(s): atleta Emanuel Victor Reis Martins, do AFSJI, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD, atleta João Vitor da Veiga Araujo, do Macleres, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD, auxiliar técnico Drausio Portella Brandão, do Macleres, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD e entidade desportiva Macleres, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 22 do RGC.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Emanuel Victor Reis Martins, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD, o atleta João Vitor da Veiga Junior, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD, condenaram o auxiliar técnico Drausio Portella Brandão, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

artigo 258-B do CBJD e a entidade desportiva Macleres, a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação confida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

136/18. Partida: SER Alvorada x Internacional, realizada em Alvorada, dia 28/07/2018. Campeonato Gaúcho Sub 13 – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva SER Alvorada, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 16 do Regulamento Específico da Competição e 191, III, do CBJD c/c 22 do RGC, e atleta João Victor Kulman do Amaral, do Internacional, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva SER Alvorada, a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, e absolveram o atleta João Victor Kulman do Amaral, quanto à imputação do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação confida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

137/18. Partida: ABELC x Horizontina Futsal, realizada em Boa Vista do Buricá, dia 29/07/2018. Campeonato Gaúcho Sub 13 – 2018. Denunciado(s): massagista Romedio Schulz, do Horizontina Futsal, incurso na sanção dos artigos 243-F e 258, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram o massagista Romedio Schulz, a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD e a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 258 c/c 182, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

Thiago Rios Imperador

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS